

CONTRATO ONEROSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SICLUS (SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DE CLUBES) POR PRAZO DETERMINADO

Contrato oneroso de prestação de serviços e licenciamento de direito de uso do *software* denominado **SICLUS** para o desempenho de atividades de gestão da AABB (Associação Atlética Banco do Brasil).

CONTRATANTE: Associação Atlética Banco do Brasil – Cidade/UF, entidade associativa de natureza recreativa, sem fins lucrativos, inscrito no CGC sob o nº 99.999.999/0001-99, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Cidade/UF** e CEP nº 99.999-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **AABB**, neste ato representado por seu **Presidente**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, **casado, bancário, portador do RG nº 99.9999-SSP/GO** e do CPF nº 999.999.999-99, domiciliado e residente em **Cidade/UF**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ENSTI DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.296.283/0001-75, com sede à SRTVS Qd 701 Conj E Bl 1 Sala 204, Ed. Palácio do Rádio 1, Asa Sul – Brasília, Cep 70340-901, neste ato representada pelo Sr. **ERLY BRAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 450.865.831-87 e RG nº 866.848 SSP-DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICLUS (SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DE CLUBES) POR PRAZO DETERMINADO**, ficando desde já aceito, nos termos das Cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

O presente Contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais normas legais que regem as relações jurídicas do Direito Privado e pelo Estatuto e Regimento Interno da AABB, além das normas específicas que normatizam o licenciamento de *software* e prestação de serviços de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) **SOFTWARE SICLUS (SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DE CLUBES)**, MULTIUSUÁRIO, de propriedade do **CONTRATADO**, para desempenho das atividades de gestão do **CONTRATANTE**, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGNIFICADO DOS TERMOS TÉCNICOS.

Os termos técnicos utilizados neste Contrato têm os seguintes significados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sistema MULTIUSUÁRIO é o direito de utilizar o *software* contratado por 02 (dois) ou mais terminais, desde que pertencentes à associação **CONTRATANTE**, e vinculados diretamente ao mesmo SERVIDOR DE WEB/DADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SERVIDOR DE WEB/DADOS é o repositório de programas executáveis, de propriedade do **CONTRATANTE**, e contendo também os dados cadastrados pelo **CONTRATANTE**, que é o único responsável por todos os dados mantidos (incluídos, alterados, excluídos) na base de dados exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: VERSÃO no contexto deste instrumento contratual é o conjunto de características estruturais e funcionais do *software* em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o *software* vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO E EXPERIÊNCIA.

O **CONTRATADO** colocará/disponibilizará o Sistema nas dependências do **CONTRATANTE** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato. Deste prazo, 70 (setenta) dias serão destinados à fase de migração dos dados, customização e implantação, e 20 (vinte) dias à fase de treinamento e homologação por parte do **CONTRATANTE**. **Fica esclarecido que estes prazos poderão ser reduzidos para as Associações que utilizem sistemas que já tiveram seus dados migrados para o SICLUS, antes da assinatura deste contrato e para outra Associação.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA.

O Sistema SICLUS estará implantado/disponível para o **CONTRATANTE**, para treinamento e homologação, juntamente com o funcionamento dos módulos descritos no **ANEXO I** deste Contrato, para acesso e utilização na INTERNET ou na INTRANET, dentro de um prazo de 60 dias a partir da data de assinatura deste Contrato conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: É indispensável que os terminais para acesso ao Sistema estejam aptos para executar programas Navegadores de Internet (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox ou compatíveis) juntamente com todos os periféricos necessários para a execução das atividades requeridas pelo usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO DOS OPERADORES DO SISTEMA.

Finalizada a implantação e disponibilização do Sistema SICLUS para uso do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá ministrar o Treinamento Inicial para os profissionais indicados pelo **CONTRATANTE**, que será iniciado no 1º dia útil subsequente à finalização da implantação e com duração de até 5 dias, com fins de habilitar os profissionais indicados pelo **CONTRATANTE** para utilizar o Sistema ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente Contrato é composto pelos serviços de migração dos dados, customização, implantação, treinamento, parametrização inicial e manutenção/suporte do Sistema SICLUS, a serem prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar pela execução dos serviços de migração (exceto quando originada no sistema SGA-FENABB), parametrização inicial e treinamento a importância **R\$ 59,48** (cinquenta e nove reais, quarenta e oito centavos), **por cada hora de serviços prestados, com vencimento em 15 (quinze) dias contados a partir da data do término da prestação dos serviços.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se ainda o **CONTRATANTE** a pagar mensalmente ao **CONTRATADO** a importância obtida de acordo com a quantidade de associados da AABB, conforme tabela 8.2 abaixo, que engloba os serviços de manutenção/suporte descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.

Tabela 8.2

QTD DE TITULARES ATIVOS	VALOR MENSAL
1-300	
301-600	
601-1.000	
1.001-3.000	
3.001-6.000	
6.001-8.000	
acima de 8.000	

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencimento da primeira parcela do pagamento descrito no parágrafo anterior ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da disponibilização do sistema SICLUS para uso da **CONTRATANTE**, e terá por data de vencimento mensal das demais parcelas o mesmo dia do mês do pagamento da primeira parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: O documento para pagamento será disponibilizado ao **CONTRATANTE** através de boleto bancário a ser emitido pelo **CONTRATADO** e devidamente entregue por correspondência ou *e-mail* com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data do respectivo vencimento, e poderá ser quitado por depósito ou por crédito bancário.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores mensais descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, referentes à taxa de manutenção/suporte mensal do Sistema, que não forem pagos no vencimento, deverão ser atualizados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante principal, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento das mensalidades previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula em suas datas de vencimento acarretará, após o 40º (quadragésimo) dia do vencimento, o bloqueio e/ou suspensão imediata dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** no que concerne ao *software* objeto do presente instrumento, bem como os demais serviços prestados ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores acima serão reajustados a cada mês de janeiro, mantendo assim a isonomia de pagamento para todas as Associações. Para o cálculo do reajuste será utilizado o índice resultado do cálculo da média entre os índices oficiais IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo manifestação expressa de quaisquer das partes contratantes nos 30 (trinta) dias que antecedem o dia da extinção do Contrato, o mesmo será renovado automaticamente por mais 01 (um) ano, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos primeiros 15 (quinze) dias contados a partir do dia da extinção do Contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes aditivo contratual, que integrará o presente Contrato de forma indivisível, do qual constarão as novas datas de prorrogação e extinção do Contrato, acrescido de outros dispositivos contratuais que as partes venham a julgar necessários, dispositivos esses que poderão anular, substituir, alterar ou acrescer normativos contratuais no corpo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Qualquer das partes contratantes poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato quando ainda vigendo, bastando para isso notificar expressamente a outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dar-se-á a rescisão contratual ocorrendo o fato constante do Parágrafo Décimo da Cláusula Décima-Primeira do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual sem justa causa, ou por causa não prevista neste Contrato para rescisão, importará para a parte rescindente o pagamento à outra parte de multa no valor de três vezes o valor da parcela mensal prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, pagamento esse que deverá ser feito em 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela outra parte da notificação de extinção do Contrato. O não pagamento desta multa no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias importará no pagamento pela parte rescindente de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito na ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir, sublocar ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento, sem que seja assinado pelas partes documento que expresse a concordância das partes.
- b) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes.
- c) Não pagamento pelo **CONTRATANTE** de 02 (duas) mensalidades previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, consecutivas ou não.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO.

O **CONTRATADO** prestará assistência técnica por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é responsável pela manutenção do Sistema SICLUS, garantindo o funcionamento do Sistema, excluindo desta responsabilidade a configuração dos terminais, outros equipamentos e *softwares* em uso ou de propriedade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados pelo **CONTRATADO**, sempre *online*, para manter a agilidade e o baixo custo para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os técnicos e profissionais designados pelo **CONTRATADO** para atuar nas dependências do **CONTRATANTE** serão previamente informados pelo **CONTRATADO**, cadastrados e identificados pelo **CONTRATANTE**, sendo obrigação destes técnicos e profissionais a estrita observância dos Estatutos e Regulamentos do **CONTRATANTE** enquanto permanecerem nas dependências da AABB.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer alterações ou ampliações do *software* original poderão ser efetuadas mediante a avaliação do **CONTRATADO** e orçadas para prévia aprovação pelo **CONTRATANTE** em faturamento à parte.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou ampliação de *software* o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão em uso do Sistema.

PARÁGRAFO SEXTO: Se houver necessidade de reinstalação do Sistema no servidor do **CONTRATANTE** por razões técnicas e operacionais não atribuíveis ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prepostos, diretores, associados e terceirizados, a reinstalação será feita gratuitamente pelo **CONTRATADO** durante o período de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se houver necessidade de reinstalação do Sistema no servidor do **CONTRATANTE** por razões técnicas e operacionais atribuíveis ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prepostos, diretores, associados e terceirizados, a reinstalação terá o custo de 01 (uma) mensalidade expressa no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava deste Contrato, negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento da instalação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** poderá analisar pedidos expressos de implementações e adaptações do Sistema feitos pelo **CONTRATANTE**, mas, contudo, somente os implementará se forem, a critério do **CONTRATADO**, realmente necessários. A implementação será feita às expensas do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: A recusa do **CONTRATADO** para a implementação e adaptação do Sistema, por considerar desnecessária, terá que ser feita por intermédio de relatório expresso no qual exporá os motivos e razões da recusa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo concordância por parte do **CONTRATANTE** com as razões apresentadas pelo **CONTRATADO** para a recusa de proceder à implementação e adaptação do Sistema, o **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato para fins de rescisão sem que implique em quaisquer tipos de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O **CONTRATADO** dará manutenção apenas no que se refere ao SISTEMA SICLUS, ficando excluídos desta manutenção o suporte e a assistência na configuração de equipamentos tais como: terminais, computadores ou *software* utilizados ou de propriedade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Eventuais despesas com treinamentos de profissionais vinculados ao **CONTRATANTE** ou por ele indicados serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, tais como transportes, viagens, alimentações e estadias.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Caso o **CONTRATADO** tenha que arcar com quaisquer custos e despesas descritos no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar imediatamente o **CONTRATADO**, dos valores por ele despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes das despesas correspondentes, principalmente as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) promover as devidas correções no que concerne às falhas, erros e impropriedades do Sistema SICLUS, bem como atualizar tempestivamente o Sistema com as correções necessárias;
- b) fornecer atendimento ao **CONTRATANTE**, referente a consultas, solicitações e dúvidas, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas (horário de Brasília);

- c) fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, referente a paralização no funcionamento do sistema SICLUS, de segunda-feira a domingo, das 07:00 às 23:59 horas (horário de Brasília);
- d) não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus associados, empregados, convidados ou terceiros, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do cumprimento do presente instrumento contratual. Manter esses dados e informações sob absoluto sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, na vigência do contrato.
- e) quando da rescisão deste contrato, e diante da solicitação formal do **CONTRATANTE** a ser formalizada em até 30 dias da rescisão, fica o **CONTRATADO** obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados cadastrais dos associados ora gravados no Sistema SICLUS, em arquivo eletrônico e no formato TXT.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) remunerar o **CONTRATADO**, nos termos descritos na Cláusula Oitava e seus parágrafos;
- b) utilizar o Sistema **SICLUS** de acordo com suas finalidades contratadas e as exigências técnicas especificadas pelo **CONTRATADO**;
- c) disponibilizar os meios adequados para a implantação e utilização dos *softwares*, tais como: *hardware* previamente especificado expressamente pelo **CONTRATADO**, rede prévia e expressamente definida pelo **CONTRATADO**, pessoas treinadas e capacitadas pelo **CONTRATADO**, além de outros meios e recursos também previamente e justificadamente, de forma expressa, exigidos pelo **CONTRATADO**;
- d) responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no Sistema contratado;
- e) disponibilizar todas as informações indispensáveis e necessárias à assistência técnica prestada pelo **CONTRATADO**, para que este possa solucionar as falhas e promover as correções no *software* contratado, caso seja necessário;
- f) Responsabilizar-se por qualquer infração legal de natureza penal, civil, autoral e outras que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do *software* contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATADO**:

- a) divulgar, revelar ou disponibilizar o *software*, objeto do presente instrumento contratual a terceiros;
- b) utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o *software* objeto deste Contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento contratual;
- c) copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do *software* objeto deste Contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste Contrato;
- d) desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do *software*, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do *software* e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao *software* objeto do presente Contrato;
- e) remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no *software* objeto do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência das hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa ao **CONTRATANTE** no valor de (vinte) vezes o valor contido no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente Contrato imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE.

A propriedade intelectual exclusiva e todos os direitos a ela inerentes do *software* objeto do presente Contrato são do **CONTRATADO** e com ele permanecerão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se no direito especificado no *caput* da presente Cláusula quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O *Software* objeto do presente Contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial que lhe sejam informados ou disponibilizados pelo **CONTRATADO** ou aos quais venha a ter acesso em decorrência do cumprimento deste Contrato por no mínimo 10 (dez) anos contados a partir do encerramento deste Contrato, mesmo nos casos de rescisão contratual, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao *software* em questão, serão indicados novos representantes que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento contratual, se o atraso ou a falha for resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE** contratar qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha atuado direta ou indiretamente na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento contratual durante a vigência deste Contrato, por um período de 02 (dois) anos contados da sua conclusão ou rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este Contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a) não observância pelo **CONTRATANTE** das obrigações contidas neste Contrato;
- b) utilização inadequada do *software*, caracterizada pela operação em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente Contrato executado por terceiro não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;

- d) combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do *software* em equipamento não autorizado ou documentação não disponibilizada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA.

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília - DF como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente Contrato, em preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento contratual em duas vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Brasília, 99 de xxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADO:

ERLY BRAGA Diretor

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

ANEXO I

Este anexo descreve os módulos do Sistema SICLUS.

1.1 Módulo de Associados

Controla os dados cadastrais dos associados.

Controla os dados cadastrais dos dependentes dos associados.

Controla as situações cadastrais dos associados e dependentes, liberando ou não os mesmos para executarem funcionalidades pela internet.

Controla as vinculações dos associados às categorias parametrizadas pela Associação.

Controla a geração e emissão de carteirinhas.

Controla o estoque e emissão de convites.

Permite matrículas dos associados nas modalidades de atividades criadas e parametrizadas pela Associação.

Disponibiliza consulta da posição financeira de cada associado, detalhando os vencimentos e taxas para emissão de boletos, débito em conta ou desconto em folha; permite a geração de vencimentos mensais antecipados, gerando boletos para meses posteriores.

Disponibiliza consultas e relatórios personalizáveis.

Possibilita aos associados o acesso às funcionalidades deste módulo, de acordo com a parametrização executada pela Associação.

1.2 Módulo de Comunicados e Correspondências

Disponibiliza rotinas de emissão e envio de mala direta (correspondências por correio e e-mail) para os associados e dependentes.

Permite a emissão de mala direta com seleção e filtros baseados nas informações cadastrais dos associados e dependentes.

Gera Cartas de Cobrança para inadimplentes e para um associado especificado.

1.3 Movimentações Financeiras de Participações dos Associados

Controla as movimentações financeiras dos associados com o recebimento, envio e processamento de arquivos de interface com os bancos do Sistema financeiro nacional, contendo os valores dos boletos e os pagamentos dos mesmos.

Controla as movimentações financeiras dos associados com consignação em folha de pagamento, contendo os valores das participações dos associados, ou rotinas para baixa dos dados contidos nos relatórios gerados pelo órgão empregador.

Gera interfaces para o RH do Banco do Brasil com dados dos associados para cadastramento dos valores de desconto consignado ou exclusões dos mesmos.

Controla as contas a receber e a pagar da Associação.

Controla as movimentações financeiras da Tesouraria da Associação, como pagamento de tarifas bancárias e recebimentos e pagamentos do Caixa.

Disponibiliza rotina de controle de repasse de valores aos arrendatários, com as regras estabelecidas pela Associação.

Disponibiliza relatórios e consultas variadas para pesquisas específicas.

1.4 Controle de estoque (almoxarifado)

Define os grupos contábeis de materiais de consumo e permanentes.

Controla o cadastramento de locais de armazenamento de materiais.

Controla o cadastramento de itens de materiais e serviços.

Controla a entrada e saída de materiais e para consumo ou utilização nos setores da Associação.

Controla as transferências de materiais para outras instituições.

Disponibiliza relatórios e consultas variadas para pesquisas específicas.

1.5 Reserva de Espaços

Controla o cadastramento das reservas de espaços e lista de espera.

Permite o cadastramento da lista de convidados dos eventos.

Permite a emissão de ingressos para eventos.

Controla a cobrança automática das utilizações, bem como um controle das utilizações por período.

Disponibiliza relatórios e consultas para pesquisas específicas.

1.6 Livro de Ocorrências

Registra as ocorrências incluídas pelos funcionários ou associados.

Cadastra os atendimentos às ocorrências internas e de ouvidoria.

Acompanha os andamentos dos atendimentos às ocorrências.

1.7 Módulo Contábil

Definição de Plano de contas.

Controla o cadastramento de lançamentos contábeis, apresentando consultas de diário contábil.

Apuração diária dos valores contabilizados e classificados.
Atualização mensal das contas contábeis.
Disponibiliza consulta e relatório de Balancete mensal por competência.
Disponibiliza consulta e relatório de Balanço anual ou no período.
Disponibiliza consulta e relatório DRE.
Disponibiliza consulta e relatório de Diário de Contas.
Disponibiliza consulta e relatório de Razão.
Disponibiliza relatórios e consultas variadas para pesquisas específicas.

1.8 Portarias (entrada e saída)

Controle dos acessos à Associação com total integração com as regras dos módulos Associado e Financeiro.
Controla o cadastramento de visitantes.
Permite o acesso com convites emitidos na internet pelo Associado.
Permite o acesso com carteirinha ou impressão digital.

1.9 Módulo de Controle de Documentos e Correspondências Cadastro

de documentos gerados e recebidos.
Controle dos locais de arquivamento dos documentos.
Cadastro de Atas e Resumos de Reuniões e Assembleias.

1.10 Módulo de Patrimônio

Controla os bens imobilizados distribuídos nas áreas da Associação, registrando a localização e permitindo transferências e movimentações.
Controla a exaustão, perda ou extravios os bens.
Permite a depreciação automática ou manual dos bens.
Proporciona a integração com os módulos de Almoxarifado e Contábil.
Disponibiliza relatórios e consultas variadas para pesquisas específicas.

1.11 Perfis de Acesso Parametrizado

Controla o cadastro de usuários, senhas, perfis de acesso e processos (telas e funcionalidades) do SICLUS, utilizando técnica de parametrização, onde os gestores do Sistema poderão cadastrar os usuários vinculando-os a perfis de acesso.
Os gestores poderão, também, vincular as funcionalidades do Sistema a cada perfil da forma que lhes convier, dando autorização para leitura, inclusão, alteração e exclusão para cada processo vinculado.
Disponibiliza relatórios e consultas variadas para pesquisas específicas.

Permite o controle de IP de acesso, garantindo uma maior segurança para acesso ao sistema.